

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do
Processo -
SISLOG
113174

Número do Processo - SEI
202500005007354

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005005451
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços de Engenharia - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito sobre o empreendimento/obra Casa da Acolhida para Idosos, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro, em Goiânia-GO.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de Engenharia de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços de Engenharia: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 3 meses, contados imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001 Código 893 - Serviços de Engenharia, consultoria.	
Período (Dias)	21
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Local de Entrega	seinfra
Valor Unitário	R\$ 43.766,67
Valor Total	R\$ 43.766,67

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 43.766,67 (Quarenta e Três mil, Setecentos e Sessenta e Seis reais e Sessenta e Sete centavos).

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

4.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito, para garantir que o empreendimento/obra Casa da Acolhida para Idosos situado no endereço na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro, em Goiânia-GO, sejam implantados sem comprometer a mobilidade urbana, avaliando previamente os impactos que a obra pode causar no tráfego local, permitindo a adoção de medidas para melhorar o fluxo viário, minimizar congestionamentos e evitar sobrecargas em rotas alternativas, assim como no transporte público, através da Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 10.211, de 6 de fevereiro de 2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.2. A execução dos serviços devem seguir as diretrizes municipais estabelecidas pela Lei nº 10.977, de 28 de Junho de 2023 e pelo Parecer Técnico nº 053/2025, emitido pela Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e Mobilidade (anexo) que estabelece às diretrizes do Estudo de Impacto de Trânsito para o empreendimento da Casa da Acolhida dos Idosos.

4.1.3. Termo de Referência Geral para elaboração EIT/RIT – Prefeitura de Goiânia

4.1.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica do Relatório junto ao CREA-GO;

4.1.3.2. Introdução: Histórico, objetivos e justificativas do empreendimento;

4.1.3.3. Informações gerais sobre o empreendimento:

- Nome do empreendimento;
- Localização;
- Nome do responsável legal pelo empreendimento;
- Nome do responsável técnico pelo empreendimento;
- Nome dos técnicos responsáveis pelo estudo de impacto no trânsito;

4.1.3.4. Memorial com a caracterização do empreendimento:

- Data prevista para abertura e início das atividades;
- Características do terreno: Fotos;
- Memorial descritivo do projeto arquitetônico, contendo os parâmetros urbanísticos adotados;
- Projeto arquitetônico, contendo plantas baixas, situação/localização, pavimentos, fachadas, etc.;
- Delimitação e descrição da área de influência direta e indireta do empreendimento;
- Caracterização atual do uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento;
- Caracterização físico-operacional das vias de acesso no entorno do empreendimento: Macroacessibilidade; Fotos.
- Localização e dimensionamento dos acessos ao terreno: Microacessibilidade; Infra-estrutura, equipamentos públicos, vegetação, etc.;
- Fotos.
- Oferta dos diferentes modos de serviços de transporte no entorno do empreendimento;

4.1.3.5. Avaliação prévia dos impactos do pólo gerador de tráfego.

- Delimitação da área de influência do empreendimento;
- Análise da circulação na área de influência na situação sem o empreendimento:
- Caracterização das condições físico-operacionais do sistema viário no entorno do empreendimento, com sinalização existente e tipo de controle de conflitos. Volumes classificados de tráfego na hora pico nas principais interseções viárias. As contagens deverão ser feitas em horários de pico, com horas fechadas e em intervalos de 15 em 15 minutos;
- Análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções na situação sem o empreendimento;
- Análise das condições de oferta dos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar na área de influência;
- Análise da circulação de pedestres, determinação de pontos com significativa travessia de vias.
- Previsão da demanda futura de tráfego:
- Estimativa de geração de viagens: produção e atração de viagens pelo empreendimento, por dia e na hora de pico. Caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas.
- Divisão dos modos de viagens geradas pelo empreendimento;
- Distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência;
- Carregamento dos acessos e principais interseções, nas horas de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento).
- Avaliação de desempenho e identificação dos impactos na circulação na situação com o empreendimento:
- Análise comparada da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não) na situações sem e com o empreendimento;
- Avaliação das condições de acesso e de circulação de veículos e de pedestres no entorno;
- Avaliação dos impactos nos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar em operação na área de influência do empreendimento;

4.1.3.6. Definição de medidas mitigadoras internas ao empreendimento.

- Posicionamento e dimensionamento dos acessos de veículos e pedestres;

Dimensionamento e distribuição de vagas estacionamento;
Dimensionamento e distribuição das pistas de acumulação, localização dos respectivos bloqueios (cancelas, guaritas, etc), bem como a definição do tipo de operação do bloqueio;
Dimensionamento e distribuição de áreas de carga e descarga, docas e respectivas áreas de manejo e depósito;
Dimensionamento e localização de área destinada a estocagem de veículos de carga e descarga;
Dimensionamento e localização de áreas de embarque e desembarque dos usuários do empreendimento;
Localização e dimensionamento de acessos e áreas específicas para veículos de emergência e de serviços;
Facilidades para acesso de portadores de mobilidade reduzida;
Faixas de pedestres em pontos de travessia conflitante com veículos;
Sinalização horizontal, vertical, de orientação e educativa de trânsito das áreas de acesso, estacionamento, embarque e desembarque, carga e descarga, etc.

4.1.3.7. Definição de medidas mitigadoras externas ao empreendimento.

Ajustes no sistema viário:
Projeto de circulação, contemplando a sinalização horizontal, sinalização vertical, sinalização semafórica, sinalização de orientação e educativa;
Implantação de vias (se aplicável);
Alargamento de via (se aplicável);
Construção de obras de arte (viadutos, túneis, passarelas, etc.) (se aplicável);
Implantação de alterações geométricas (rotatórias, canalizações, taper, etc) (se aplicável);
Implantação de semáforos (se aplicável);
Implantação de sinalização horizontal, vertical, de orientação e educativa de trânsito, (se aplicável);
Rebaixamento de meio-fio (se aplicável);
Implantação de baias para ponto de ônibus (se aplicável);
Viabilizar espaços seguros para a circulação de pedestres e portadores de mobilidade reduzida dentro e fora da edificação (se aplicável);
Adequação do transporte coletivo;
Adequação do serviço de táxi (se aplicável);
Acompanhamento e monitoramento dos impactos (se aplicável);
Campanhas educativas e de esclarecimentos das medidas mitigadoras (se aplicável).

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços de Engenharia - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço para elaboração do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito sobre o empreendimento/obra Casa da Acolhida para Idosos, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro, em Goiânia-GO. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].
- 5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela exigência da Informação de Uso do Solo – COMTEC, Parecer nº 312/2024, processo nº 92196368, no item “3 Observações, alínea f) Os Empreendimentos de Impacto e/ou Macroprojetos que necessitarem de apresentação de ESTUDO E RELATÓRIO DE IMPACTO DE TRÂNSITO – EIT/RIT, o interessado deverá procurar a Secretaria Municipal de Mobilidade – SMM, para protocolar processo para emissão de diretrizes de elaboração do respectivo estudo.” e também para aprovação do alvará de projetos junto ao Município de Goiânia. Ademais, necessita-se da contratação para elaboração dos projetos complementares da Casa da Acolhida dos Idosos, uma vez que o Estudo e Relatório de Impacto de Trânsito avalia os efeitos de novos empreendimentos na mobilidade urbana, prevê e mitiga impactos negativos, evitando congestionamentos, falta de estacionamento e sobrecarga no transporte público.
- 5.3.** O estudo define medidas para melhorar o fluxo viário, garantir a segurança dos pedestres e ciclistas, além de reduzir impactos ambientais.
- 5.4.** O EIT/RIT, portanto, é fundamental para proporcionar qualidade de vida e eficiência na circulação na cidade, apresentando dados para um melhor desenvolvimento dos projetos executivos (Casa de Acolhida do Idoso) conforme exposto no ETP (Estudo Técnico Preliminar), e este Termo de Referência.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.
- Requisitos mínimos de qualidade:**
- 6.2.** A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.
- Requisitos normativos e legais:**
- 6.3.** A presente contratação deverá atender ao que determinam as Normas Técnicas vigentes para os estudos em questão, preferencialmente as normas pertinentes destacadas pela LEI Nº 10.977, DE 28 DE JUNHO DE 2023, onde dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Trânsito no Município de Goiânia e do Parecer Técnico nº 053/2025, emitido pela Gerência de Estudos e Projetos de Trânsito e Mobilidade da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito e Mobilidade (anexo) que estabelece às diretrizes do Estudo de Impacto de Trânsito para o empreendimento da Casa da Acolhida dos Idosos.
- 6.4.** No sítio da Prefeitura de Goiânia (https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2023/lo_20230628_000010977.html) podem ser consultadas as seguintes Instruções.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deverá ser elaborado em consonância com as normas de segurança vigentes, tais como a NR-18 e outras aplicáveis. A Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece as condições, procedimentos e meios para trabalho seguro nas diversas atividades da construção civil, incluindo reparo, pintura, limpeza, manutenção, pavimentação, urbanização, paisagismo etc., e deve ser observada pela empresa durante a execução de todo o serviço contratado.

Requisitos de sustentabilidade:

6.6. A empresa Contratada deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- 6.6.1. Baixos impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 6.6.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 6.6.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 6.6.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 6.6.5. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 6.6.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 6.6.7. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 6.6.8. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Premissas e restrições

6.7. É premissa para a presente contratação que a contratada comunique à fiscalização sobre a data e o horário de início e de fim que executará os serviços de Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito - EIT/RIT no local, mesmo que seja em mais de um dia, por ser responsabilidade da fiscalização do contrato acompanhar a execução dos serviços.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 21 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. O prazo de Vigência Contratual é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme disposto no inciso XVII, art. 6o. da Lei Federal no. 14.133/2021.

Cronograma de execução:

7.1.3. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ITEM	SEMANAS			VALOR TOTAL (R\$)
	1º	2º	3º	
Estudo/ Relatório de Impacto de Trânsito - EIT/RIT	R\$ 13.130,00	-	R\$ 30.636,67	R\$ 43.766,67
	30%	0%	70%	100%

7.1.4. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.5. O cronograma proposto poderá ser revisto pela Contratada, desde que haja concordância da Fiscalização do contrato.

7.1.6. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021 – Dispõe sobre procedimentos administrativo para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratações de serviços em geral.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. Os serviços serão realizados pela Contratada em campo conforme, a localização da área onde será executada a obra da (Casa de Acolhida do Idoso) na Avenida Ubirajara Berocan Leite, s/n, Chácara Retiro, em Goiânia-GO.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os Relatórios Finais do Estudo/Relatório de Impacto de Trânsito são produtos dos serviços objeto desta contratação, e serão entregues em duas etapas, sendo a primeira etapa correspondente a 30% do Objeto, Entrega da Contagem de Tráfego, em até 15 (Quinze) dias após emissão da ordem de serviço, e a segunda etapa correspondente a 70% do Objeto, contendo a entrega completa do Relatório do Estudo de Impacto de Trânsito - EIT/RIT em até 21 (Vinte e um) dias via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), com processo gerado pela contratada e encaminhado para o protocolo da SEINFRA, ou, quando não for possível por este, através do e-mail geppi.seinfra@goias.gov.br ou outro fornecido pela fiscalização do contrato.

7.4. O Relatório Final deve ser submetido à aprovação da Fiscalização do contrato, que fará a análise conforme a norma, e solicitará as alterações necessárias caso encontre alguma não conformidade.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

9.1.1. Provisoriamente, no prazo de 5 dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da entrega dos serviços contratados, mediante termo detalhado.

9.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. Definitivamente, no prazo de 15 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

9.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.1.6. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8.. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.3. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.6. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.7.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.8. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.8.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.8.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.8.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.8.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.8.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.10. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.11. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar; e
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.12. O pagamento será realizado pontualmente, conforme os produtos entregues pela CONTRATADA e Termo de Recebimento emitido pela fiscalização, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.13. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.15.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.16. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Item
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	90 dias

Consórcios

10.5. Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

10.6. A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

10.7. Nas contratações de serviços comuns de engenharia civil é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, que em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômica-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

10.8. Administração da SEINFRA decide por NÃO permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

Exigências de habilitação

10.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

10.9.1. Além da documentação prevista para homologação do cadastro do Fornecedor, são exigidos os documentos adicionais e condições: Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA.

Qualificação técnica mínima exigida

10.10. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.11. A título de comprovação da qualificação técnica, o Fornecedor deve comprovar ainda:

10.11.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA, da firma participante e de sua equipe técnica.

10.11.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) reponsável(ies) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica ou de serviço técnico, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado das respectivas certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizado o serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior.

10.12. Os profissionais indicados pela licitante como equipe técnica deverão ser, obrigatoriamente, os mesmos que irão executar os serviços caso seja a vencedora desta licitação. Cada profissional deverá assinar uma Declaração de próprio punho, sendo vetadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas. Esta DECLARAÇÃO deverá seguir o seguinte modelo: "A empresa licitante declara que os seguintes profissionais (indicar nomes e dados pessoais), detentores dos atestados de capacidade técnica serão, obrigatoriamente, os que acompanharão a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação".

10.13. As empresas licitantes deverão apresentar relação de equipe técnica, acompanhada de comprovação de vinculação. A

comprovação de vinculação do profissional deverá ser através de:

10.13.1. Quando se tratar de dirigente, sócio ou responsável técnico da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada; ou

10.13.2. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo ser obrigatoriamente com experiência igual ou superior e aprovada pela SEINFRA.

10.14. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

10.15. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

Visita técnica facultativa

10.16. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa, a declaração.

10.17. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Subcontratação

10.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Tópico 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será imposta multa à Contratada nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE	PERÍODO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	REINCIDÊNCIA	MULTA
1	Recusa no recebimento de comunicações da SEINFRA por parte da contratada, por meio de seus prepostos	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do contrato
2	Ausência da equipe mínima prevista em contrato, sem razões justificadas	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	1% (um por cento) do valor do contrato
3	Atraso no envio de informações, relatórios e estudos solicitados pela SEINFRA	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	2% (dois por cento) do valor do contrato
4	Indisponibilidade dos equipamentos para realização dos serviços contratados, em períodos superiores a 48 horas	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	2% (dois por cento) do valor do contrato
5	Desmobilização de qualquer colaborador ou equipamento alocado ao contrato, sem autorização prévia da Fiscalização	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	5% (cinco por cento) do valor do contrato
6	Execução do serviço previsto no Termo de Referência fora dos padrões das normas técnicas citadas	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	5% (cinco por cento) do valor do contrato
7	Constatação, pela SEINFRA, de que colaborador alocado ao contrato apresenta qualificação incompatível com a função desempenhada	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	5% (cinco por cento) do valor do contrato

8	Não atendimento às solicitações contratuais realizadas pelo fiscal ou pelo gestor de contrato, sem apresentação de justificativa aceita pela fiscalização	2 (dois) dias após a formalização pelo fiscal ou gestor do contrato	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	5% (cinco por cento) do valor do contrato
9	Não atendimento, total ou parcial, na reapresentação do produto, dos pontos inconformes no produto rejeitado, sem justificativa aceita pela fiscalização	Imediatamente após a ocorrência	Acréscimo de 50% do valor, a cada reincidência	5% (cinco por cento) do valor do contrato

Tópico 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Parecer Técnico nº 053/2025 – Gerência de estudos e projetos de trânsito e mobilidade – Prefeitura de Goiânia.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Requisitante		rafael.risantos@goias.gov.br
RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS	Integrante Técnico		rafael.risantos@goias.gov.br